



## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE NOVA BRÉSCIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Bento Gonçalves, 1400 – CEP: 95950-000

Fone: (51) 3757-1036

E-mail: [camaranovabrescia@viavale.com.br](mailto:camaranovabrescia@viavale.com.br)

[www.novabrescia.rs.leg.br](http://www.novabrescia.rs.leg.br)

CNPJ 17.336.818/0001-82

### **CONTRATO Nº 001/2025.**

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE NOVA BRÉSCIA, com sede administrativa na Av. Bento Gonçalves, nº 1400, inscrita no CNPJ sob o nº 17.336.818/0001-82, representada neste ato pelo seu Presidente **Sr. JAIR LORENZON**, denominado CONTRATANTE, e a Empresa **M.I. INTERNET LTDA**, inscrita sob o CNPJ Nº 08.358.956/0001-71, estabelecida na Avenida Bento Gonçalves, nº 1374, Centro, Sala 201, Nova Brésia/RS, denominada CONTRATADA, representada neste ato pela **Sr. MOISÉS CERATTI**, CPF nº 982.476.030-04, resolvem celebrar o presente Contrato para Contratação de Empresa que disponibilize prestação de serviço de conexão à Rede de Internet no pacote C3 Empresa 600 Fibra, na velocidade de download de 600 Mbps e Upload 300 Mbps, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e com base no **Processo de Dispensa nº 001/2025**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **1.DO OBJETO**

**1.1** – Prestação de serviço de conexão à Rede de Internet no pacote C3 Empresa 600 Fibra, na velocidade de download de 600 Mbps e Upload 300 Mbps, realizada pela Contratada à Contratante, utilizando-se dos protocolos e meios liberados pela ANATEL que julgar necessários a prestação do serviço, conforme especificações do Processo de Dispensa nº 001/2025.

#### **2. PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES**

**2.1** – O valor a ser pago pela prestação de serviço do presente contrato, incluídos todos os encargos, custos diretos e indiretos, inclusive tributos, contribuições sociais e encargos trabalhistas é no valor de R\$ 1.678,80 ( hum mil e seiscientos e setenta e oito reais e oitenta centavos ).

**2.2** - Nos preços propostos estão incluídas as despesas com impostos, seguros e encargos sociais decorrentes da prestação dos serviços.

**2.3** - Quaisquer tributos ou encargos legais, criados alterados ou extinto, após a data limite de apresentação das propostas, de comprovada repercussão nos preços ajustados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.



## **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE NOVA BRÉSIA**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Bento Gonçalves, 1400 – CEP: 95950-000

Fone: (51) 3757-1036

E-mail: [camaranovabrescia@viavale.com.br](mailto:camaranovabrescia@viavale.com.br)

[www.novabrescia.rs.leg.br](http://www.novabrescia.rs.leg.br)

CNPJ 17.336.818/0001-82

### **3. DOS PRAZOS**

**3.1** – A contratada prestará serviço de conexão a rede internet de forma contínua pelo período de vigência do contrato.

**3.2** - O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.

**3.3** - A CONTRATADA fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos que o Poder Legislativo Municipal determinar para a realização dos serviços objeto deste contrato.

**3.4** – O prazo de vigência do presente contrato é de 1º/01/2025 até 31/12/2025.

### **4. EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO**

**4.1** – A execução dos serviços constantes do objeto dar-se-á dentro das condições estabelecidas neste contrato, sendo que a Contratada compromete-se a prestá-los com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade.

**4.2** – O Poder Legislativo Municipal reserva-se o direito de acompanhar a prestação de serviço e terá como responsável pela fiscalização o servidor Fernando Paulo Mesacasa.

**4.3** – A prestação de serviço envolverá a atividade de suporte para eventuais dúvidas quanto à disponibilidade de conexão a rede internet.

### **5. DAS INFRAÇÕES: PENALIDADES E MULTAS**

#### **5.1 - Da Contratada:**

**5.1.1** - Advertência por escrito, caso verificadas pequenas irregularidades, para as quais a Contratada tenha concorrido;

**5.1.2** - Sem prejuízo de outras cominações, multa de 10% (dez por cento) sobre o total do preço devido pelos serviços a serem prestados, em virtude de inexecução total ou parcial dos serviços, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos serviços contratados.

**5.1.3** - Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

#### **5.2- Do Contratante:**

**5.2.1** - No caso de atraso imotivado do pagamento, o Contratante sofrerá multa de 2% (dois por cento) sobre o total atualizado da inadimplência.

### **6.DA RESCISÃO**

**6.1** - O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:



## **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE NOVA BRÉSIA**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Bento Gonçalves, 1400 – CEP: 95950-000

Fone: (51) 3757-1036

E-mail: [camaranovabrescia@viavale.com.br](mailto:camaranovabrescia@viavale.com.br)

[www.novabrescia.rs.leg.br](http://www.novabrescia.rs.leg.br)

CNPJ 17.336.818/0001-82

- por ato unilateral ou escrito das partes, mediante aviso prévio de trinta dias;
- não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
- subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;
- razões de interesse público;
- judicialmente, nos termos da legislação processual vigente;
- liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Contratada.

**6.2** - Verificada a infração do contrato, o Contratante notificará a Contratada, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.

**6.3** - A Contratada indenizará o Contratante por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Poder Legislativo Municipal.

**6.4** - Uma vez rescindido o presente contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Contratada o pagamento de serviços corretamente executados.

**6.5** - Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do contrato, sujeitará a Contratada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato multiplicado por doze, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

## **7. DA DOTAÇÃO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes rubricas:

**01 – Poder Legislativo Municipal**

**01.031.0001.2001 – 1002 – Manutenção da Atividade Legislativa**

**3.3.3.9.0.3900000000 – 107 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**

## **8. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**8.1** Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente contrato, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

**8.2** O Contratante poderá contratar com outras empresas, simultaneamente, a execução de serviços distintos dos do objeto deste contrato.

**8.3** A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista,



## **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE NOVA BRÉSCIA**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Av. Bento Gonçalves, 1400 – CEP: 95950-000

Fone: (51) 3757-1036

E-mail: [camaranovabrescia@viavale.com.br](mailto:camaranovabrescia@viavale.com.br)

[www.novabrescia.rs.leg.br](http://www.novabrescia.rs.leg.br)

CNPJ 17.336.818/0001-82

fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

**8.4** As partes elegem o Foro da Comarca de Arroio do Meio, RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente contrato.

**8.5** O presente contrato obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

**8.6** E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato em quatro vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

**Nova Brésia/RS, 27 de janeiro de 2025.**

---

**EMPRESA CONTRATADA**

**MI INTERNET LTDA**

---

**JAIR LORENZON**

**Presidente do Poder Legislativo  
Municipal**

---

**FÁBIO ANDRÉ GISCH**

**ADVOGADO DO MUNICÍPIO**

**OAB/RS 71.942**

Testemunhas:

---

---